



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

Avenida Brasil, nº 80, Bairro Jardim América. – CEP 97335-000 – CNPJ – 04.219.274/0001-27
Santa Margarida do Sul - RS

RESOLUÇÃO nº 05 de 10 de março de 2025.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO §2º DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021 PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU O DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

D E C R E T A:

Art. 1º Será considerado válido o contrato verbal com a administração do Poder Legislativo de Santa Margarida do Sul, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo único. O valor previsto no caput deste artigo será atualizado anualmente a partir de edição de decreto federal que atualize os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

I — taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

*Avenida Brasil, nº 80, Bairro Jardim América. – CEP 97335-000 – CNPJ – 04.219.274/0001-27
Santa Margarida do Sul - RS*

II – taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo o a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;

III – serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, etc;

IV – aquisição de certificado digital;

V – bens perecíveis;

VI - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, manutenção do patrimônio e de equipamentos, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço;

VII - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos, de sistemas e plataformas de informática e de processamento de dados;

VIII - outras despesas de baixa complexidade previstas no art. 70, III da Lei 14.133 de 2021 ou ainda aquelas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

§1º. As despesas referidas no Art. 1º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§2º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§3º Poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 a despesa com combustível, desde que a necessidade de abastecimento em trânsito



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

Avenida Brasil, n° 80, Bairro Jardim América. – CEP 97335-000 – CNPJ –04.219.274/0001-27
Santa Margarida do Sul - RS

seja devidamente fundamentada, observadas as determinações que seguem:

I - O veículo oficial deverá sair do Município com o tanque cheio, abastecido em posto contratado pelo Município, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;

II - Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal ou imagem, comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.

Art. 3º. As compras de pronto pagamento previstos nestes decreto ficam dispensados da apresentação integral dos documentos de habilitação, na forma do previsto no art. 70, III da Lei Federal 14.133/21, até o limite de ¼ do valor da dispensa.

Art. 4º. Os serviços que exijam entrega imediata do objeto de sua execução, ainda que de trato sucessivo e continuado, ficam sujeitos as regras do art. 70, III da Lei Federal 14.133/21, até o limite de ¼ do valor da dispensa.

Art. 5º. Esta Resolução de Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SANTA MARGARIDA DO SUL, 10 DE MARÇO DE 2025.**


Ver. Mauricio da Silva Moraes
Presidente


Ver. Márcio Machado de Machado
1º Secretário

Registre-se e Publique-se:


José Ricardo Camargo Leal
Diretor Administrativo